



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 691, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

“Dá denominação a logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os logradouros públicos, situados no loteamento denominado “Parque Farmacêutico Gerson Elyσιο de Souza”, sito no prolongamento do Bairro da Penha – Zona Urbana desta Cidade - 1º Distrito, abaixo enumerados, passam a ser assim denominados:

- Rua 1(um) - **Rua dos Professores**, inicia na Divisa da propriedade do espólio do Sr. Álvaro Silva e termina na divisa da propriedade do Sr. Carlos Euzébio Seabra, fazendo frente com a estrada São Fidélis a São Benedito;
- Rua 2(dois) - **Rua dos Escritores**, inicia na Rua dos Professores e termina na Rua dos Estudantes;
- Rua 3(três) - **Rua do Livro**, inicia na Rua dos Professores e termina na Rua dos Estudantes;
- Rua 4(quatro) - **Rua dos Estudantes**, inicia na divisa da propriedade do espólio do Sr. Álvaro Silva e termina na divisa da propriedade do Sr. Carlos Euzébio Seabra;
- **Praça da Sabedoria**: frente com a Rua dos Escritores e Rua dos Estudantes; Lado esquerdo com o lote nº 4 e fundos com o lote nº 5, medindo 400,00M<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -